



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

corregofundo.mg

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

Inexigibilidade nº. 006/2025

Credenciamento nº. 001/2024

Processo Licitatório nº. 017/2025

Termo de Credenciamento para contratação de leiloeiros para prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Córrego Fundo/MG, por período indeterminado, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, e de outro, **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizaél Bernardes, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, representado neste ato pelo Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**.

CREDENCIADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº. 065.132.226-05, residente e domiciliado à Rua Manoel Antônio, 08, sala 101, Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-010.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente, a **contratação de leiloeiros para prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Córrego Fundo/MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº. 001/2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O serviço do(a) **CREDENCIADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do edital convocatório, pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários, sendo que cada termo de credenciamento dará atribuição para a realização de 01 (um) leilão.

2.2. O **CREDENCIANTE** disponibilizará ao(a) **CREDENCIADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem móvel que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.

2.4. No caso de bens móveis relacionados no edital não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.



2.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

2.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

2.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CREDENCIANTE** pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

2.8. É de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

2.9. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá encaminhar ao **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

2.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

2.9.1.1 data do leilão;

2.9.1.2 número e descrição do lote;

2.9.1.3 conforme o caso:

2.9.1.3.1 valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

2.9.1.3.2 declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

2.9.1.4 valor total alcançado no leilão;

2.9.1.5 Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

2.9.1.6 Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

2.9.1.7 Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

2.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CREDENCIADO(A)** estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em 02 (dois) dias úteis.

2.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 2.9. e 2.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

2.12. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.

2.13. O **CREDENCIADO(A)** deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, Instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CREDENCIADO(A)**.

2.14. Local de execução dos serviços:

2.14.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato online, via web browser (Internet) em tempo real e, no local determinado pela Administração Municipal, caso se realize simultaneamente o leilão de forma presencial e online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

Subcláusula Primeira:

O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por um período de **12 (doze) meses** com termo inicial **na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos Lei 14.133/21.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

3.1.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Córrego Fundo dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

3.1.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

3.1.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

3.1.4 Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

3.1.5 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CREDENCIANTE**, e nas datas apazadas em conjunto.

3.1.6 Dar ciência ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.7 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

3.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

3.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

3.1.10 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

3.1.11 O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.

3.1.12 O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.



3.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, Instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.

3.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 5.1.11/5.1.13;

3.1.15 Divulgação de todos os bens imóveis e móveis inservíveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;

3.1.16 Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;

3.1.17 Eximir o **CREDENCIANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis do valor da arrematação, não sendo devido pelo **CREDENCIANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

3.1.18 Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

3.1.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21);

3.1.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

3.1.21 Responder perante o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.1.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis inservíveis;

3.1.23 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.1.24 O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

3.1.25 Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.

3.1.26 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do CREDENCIANTE.

3.1.27 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a



tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.1.28 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

3.1.29 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

3.1.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

3.1.31 Providenciar a descaracterização dos veículos deste Município de Córrego Fundo/MG, arrematados.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens inservíveis, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis inservíveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

4.2 Não cabe ao município de Córrego Fundo/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

4.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

4.4 O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

5.2 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

5.3 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

5.4 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.



6- CLÁUSULA SEXTA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

6.1 O Credenciado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;
- II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;
- III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;
- IV – A falência ou concordata da Credenciada;
- V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X – Motivos previstos nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII – Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Credenciada obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

8.2 O presente termo vincula-se ao credenciamento nº. 001/2025.

9- CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo de credenciamento, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos

CPF: 069.635.476-45

CREDENCIANTE

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

CPF: 065.132.226-05

Leiloeiro

CREDENCIADO

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.